

cr. \$1.000,00 (um mil cruzeiros) ao senhor Secretário, por sessão extraordinária em que funcionar.

Art. 5º) - Fica, outrossim, o senhor Prefeito Municipal autorizado a suplementar as verbas respectivas, destinadas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1964

as - Sebastiana Alves Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se.

as - Sebastiana Alves Lopes.

Presidente da Câmara

Registrada e publicada
nesta secretaria.

a) Fulmino Gomes
Secretário

Registrada nesta data:

11.8.64.

F. Neves - Secretário.

Lei nº 406

Dispõe sobre empréstimo à Cooperativa Agrícola Mista de Itapemirim, Ltda.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por empréstimo, à Cooperativa Agrícola Mista de

Stapemirum, Ltda. (CAMIL), com sede neste município, a importância de cr. \$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), que será pago de uma só vez ou parceladamente.

Art. 2º) - O empréstimo, para a sua amortização, será pago pela referida Cooperativa, em prestações anuais, de cr. \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sem juros, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1970 (mil novecentos e setenta).

Art. 3º) - A Prefeitura Municipal, por intermédio do senhor Prefeito, poderá aceitar duplicatas relativas a materiais eéticos comprados pela Cooperativa, para serem empregados na fábrica, até o valor do empréstimo concedido.

Art. 4º) - O material eético, inclusive transformador, empregado na fábrica, será oferecido pela Cooperativa a Prefeitura Municipal e, permanecerá como garantia, enquanto não for liquidada a dívida resultante do empréstimo.

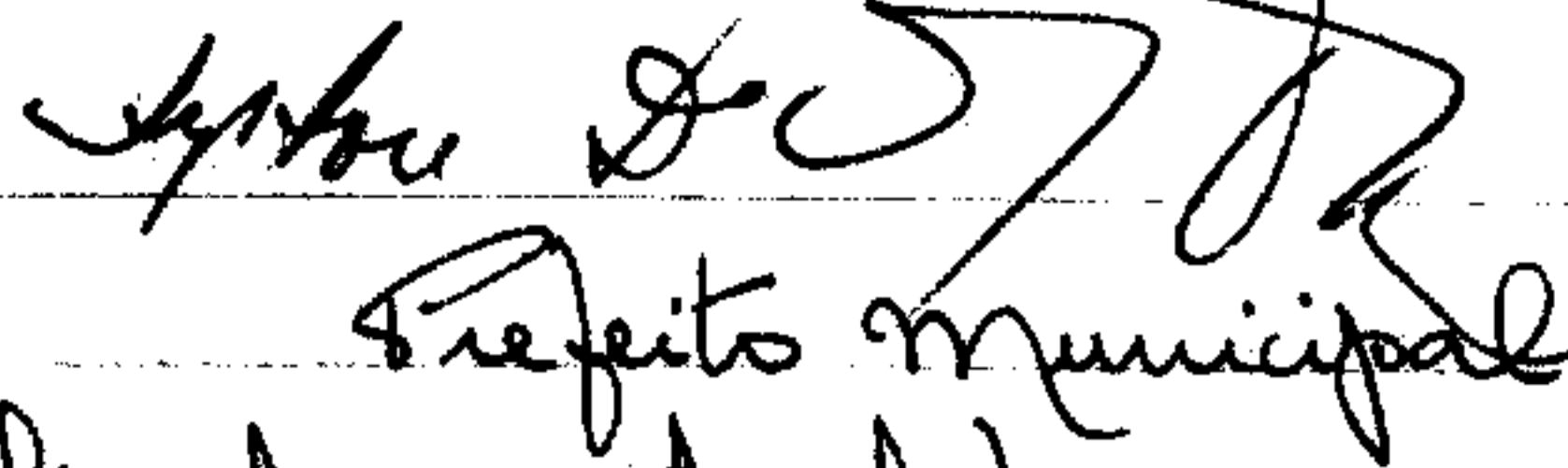
Art. 5º) - Para o empréstimo decorrente da autorização contida no Art. 1º (primeiro) desta Lei, o Poder Executivo usará do saldo em poder do Estado, proveniente do Artigo (20. vinte) da Constituição Federal, além do crédito necessário.

Art. 6º) - A Cooperativa Agrícola Mista de Stapemirum, Ltda. (CAMIL), fica isenta do pagamento de Imposto Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua inauguração.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Stapemirum, 2 de setembro de 1964.


 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data
 2-9-1964. João Florindo
 P/secretário

— x x —

Lei nº 408

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal, um abono de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, com vigência a partir de 1º de julho do ano em curso.

Art. 2º) - Ao pessoal pensionista fica assegurado um abono de 30% (trinta por cento) sobre o montante que atualmente o mesmo recebe.

Art. 3º) - Os benefícios dos artigos 1º e 2º desta Lei ficarão incorporados para todos os efeitos, aos vencimentos do funcionalismo público municipal e pensionista, a partir de 1º de janeiro de 1965, devendo os mesmos serem incluídos na proposta Orçamentária para 1965, a ser apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º) - Para fazer face às despesas decorrentes ao fiel cumprimento desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, reservando-se no possível excesso de arrecadação do ano em curso.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho findo, reservadas as disposições em contrário.